LEI Nº. 086/2002
REVOGA A
LEI Nº. 002/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 086, de 07 de janeiro de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à empresa Karmmotech Tecnologia em Metais Ltda. para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2001,, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 028/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *alienar, por doação e sem encargos, a área municipal localizada no* Distrito Industrial II, com 5.002,01 m2 (cinco mil e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), abaixo descrita para a empresa **Karmmotech Tecnologia em Metais Ltda.**

Área "6B": De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, onde mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); nos fundos mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta *centímetros) e confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de* Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6A, da Prefeitura Municipal; do outro lado mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6C, da Prefeitura Municipal, encerrando a área total de 5.002,01 m2 (cinco mil e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), conforme desenho nº 26/94 da Municipalidade, com averbação AV-12-2874, no Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local uma indústria para fabricação de máquinas agrícolas, fabricação e montagem de estruturas metálicas e caixas d'água metálicas, montagens industriais e reforma e recuperação de máquinas.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei Complementar para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 086, de 07 de janeiro de 2002.

apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentaçao do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartorios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 002, de 16 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de janeiro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica